



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

- "Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo a alunos carentes."-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Mário Carvalho da Silva.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, poderá conceder, no limite de suas dotações orçamentárias, bolsa de estudo a alunos carentes residentes no Município.

Artigo 2º - São abrangidos para os efeitos desta lei, os cursos técnicos, supletivos e universitários, em instituições particulares do Município, ou fora dele, mediante inexistência de similar.

Parágrafo Único - Não aplica o disposto desta lei para os cursos de 1º e 2º graus regulares.

Artigo 3º - A concessão das bolsas de estudos, será efetivada por Comissão Especial, composta de 03 (três) membros sendo: 1 (um) representante da Assistência Social do Município; 1(um) representante da Câmara Municipal e 1(um) representante da classe estudantil do Município, de preferência indicado pelo Grêmio Estudantil.

Artigo 4º - São requisitos para a concessão das bolsas de estudo:

a - comprovação, na data do recebimento da bolsa de estudos, de que o bolsista frequenta regularmente as aulas;

b - declaração do interessado, de que não recebe qualquer auxílio ou subvenção para custear seus estudos;

c - parecer sócio-econômico elaborado pelo departamento de promoção social.

Segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

FLS. 02. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 998/97

80

Artigo 5º - As bolsas de estudo não serão concedidas quando o requerente:

- I - já for portador de um diploma universitário;
- II - ou pessoa da família tiver ou passar a ter recursos econômicos suficientes à manutenção do estudo;
- III - estiver em idade de cursar o 1º e 2º graus da rede estadual de ensino;
- IV - tiver sido reprovado no semestre ou ano anterior a concessão da bolsa de estudo, desde que nesse período anterior o requerente tenha sido beneficiado com bolsa de estudo;
- V - já tiver outra bolsa de estudo concedida por outra entidade;

Artigo 6º - Para obter a concessão da bolsa de estudo, os interessados apresentarão requerimento junto à Diretoria de Educação, independentemente do pagamento de qualquer taxa.

Parágrafo Único - Os candidatos à concessão de bolsas de estudo, deverão se inscrever, para o primeiro semestre, durante o mês de fevereiro, e para o segundo semestre, no mês de julho, de cada ano.

Artigo 7º - O requerimento a que alude o artigo anterior, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - do requerente: cédula de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, título de eleitor, certificado de reservista e comprovante de rendimentos atualizado;

II - da família que reside com o requerente: comprovante de rendimentos atualizados de todos os membros que trabalham, carteira de trabalho e previdência social dos desempregados, comprovante de qualquer benefício do IAPAS ou similar, ou ainda qualquer rendimento que a família possa usufruir, comprovante de despesas, recibos de aluguel, última conta de luz, água, telefone, carnês de compras em geral, impostos e outras despesas que a família possa ter e declaração de renda;

Segue fls. 03..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE 410-1600

FLS. 03. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 998/97

III – declaração fornecida pela Diretora de Educação, a ser preenchida pela escola.

Parágrafo Único – No caso de candidato ou qualquer membro da família trabalhar como autônomo, apresentar-se-à declaração pessoal.

Artigo 8º - A forma de pagamento será fixada pela Diretoria de Educação, através de resolução.

Artigo 9º - O bolsista, perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudos nos seguintes casos:

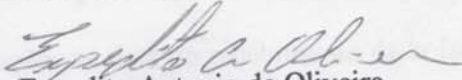
- I – desistência do curso;
- II – reincidência de reprovação;
- III – expulsão, duas suspensões consecutivas no mesmo ano, bem como, faltas em excesso;
- IV – trancamento de matrícula.

Artigo 10 – Indeferido o pedido, caberá, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do resultado, recurso ao Senhor Prefeito Municipal, que manterá a decisão ou remeterá à Comissão Especial para nova análise.

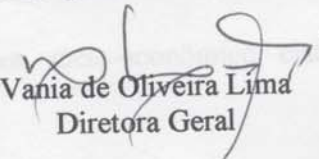
Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de outubro de 1997 –
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vaní de Oliveira Lima
Diretora Geral